TSE

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 30 DE ABRIL | ANO XXVIII | N. 6

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Princípio da anualidade eleitoral **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral **p. 2**

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 30 de abril de 2026 **p. 3**

Princípio da anualidade eleitoral

Grandes temas: eleições.



Tags: princípio da anualidade.

O TSE decidiu, por unanimidade, que o alistamento e a instalação de seções eleitorais nos estabelecimentos prisionais devem ser mantidos para as Eleições 2026. O Plenário definiu que as alterações promovidas pela Lei n. 15.358/2026 (Lei Raul Jungmann), que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, não podem ser adotadas para o próximo pleito de outubro por ferirem o princípio da anualidade eleitoral (art. 16 da Constituição Federal).

PA n. 060058756, Brasília/DF, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 23/4/2026, em sessão administrativa.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM[1]

HÁ 13 ANOS

Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral

Grandes temas: matéria processual.



Tags: recurso especial eleitoral; cabimento; domicílio eleitoral.

A decisão proferida em matéria referente ao domicílio eleitoral pode eventualmente ter reflexos em relação a candidaturas, tendo em vista a necessidade de atendimento à condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei n. 9.504/1997, sendo cabível a interposição de recurso especial quando demonstrada violação à lei federal ou à Constituição, ou, ainda, divergência jurisprudencial.

AgR-REspe n. 8121, Estrela do Sul/MG, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 23/4/2013.

[1] *Disclaimer* – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 30 DE ABRIL DE 2026



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.

Comprovação de receitas e gastos partidários > Orientações específicas > Serviços jurídicos

"[...] Partido Político. Exercício financeiro de 2021. [...] 4. Despesa com serviços advocatícios não comprovados. 4.1. A Res.-TSE n. 23.604/2019 e a jurisprudência desta Corte Superior exigem que gastos com serviços advocatícios – de natureza contenciosa ou consultiva – sejam acompanhados de documento idôneo que permita aferir o vínculo partidário da atividade contratada e sua efetiva execução. 4.2. No caso, as notas fiscais listadas apresentadas pelo partido contêm apenas a descrição genérica 'Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas', tendo o partido se limitado a afirmar que, à luz dos arts. 594 do Código Civil e 1º, II, e 5º, § 4º, da Lei n. 8.906/1994, as atividades de assessoria e consultoria não se coadunam com provas materiais. 4.3. As normas do direito comum somente possuem aplicabilidade à seara eleitoral quando há plena compatibilização com as especificidades e peculiaridades inatas ao processo eleitoral, cujas normas resguardam não interesses privados, mas, sim, coletivos, com influência direta na democracia. 4.3.1. As regras atinentes ao financiamento das atividades político-partidárias visam a preservar a transparência e a lisura da movimentação financeira da agremiação, sendo, pois, inegável a sua preponderância sobre as normas que regem as relações jurídicas cíveis ordinárias. 4.4. A aprovação das contas ou a ausência de glosa da despesa em exercício anterior não afastam o dever do prestador de contas de apresentar a documentação e justificativa pertinente no exercício financeiro sob exame, bem

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

como não se admite atestar a regularidade de transação com gasto público por mera presunção. Precedentes. 4.5. A ausência de elementos informativos relativos à prestação do serviço advocatício impede aferir o vínculo partidário da atividade contratada e a sua efetiva execução [...]."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-PC-PP n. 060044931, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Condutas vedadas a agentes públicos > Distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social-uso promocional > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Conduta vedada. Art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997. Prefeito e vice-prefeito. Uso promocional de programa social de regularização fundiária, custeado pelo governo estadual, com o objetivo de beneficiar e promover pré-candidaturas. Entendimento com base nos três critérios definidos pela jurisprudência desta Corte. [...] 7. Conforme entendimento consolidado do TSE, o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997 veda aos agentes públicos 'fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público'. O ilícito pressupõe três requisitos cumulativos: (a) contemplar bens e serviços de cunho assistencialista, diretamente à população; (b) gratuidade, sem contrapartidas; (c) caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas. Precedentes [...]."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-AREspE n. 060003091, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Condutas vedadas a agentes públicos > Propaganda institucional > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Alegada conduta vedada. Não caracterização. Divulgação de vídeo em perfil pessoal de rede social. Ausência de comprovação de uso de verba pública. [...] 4. Na linha da jurisprudência desta Corte, tratando-se de publicação em perfil pessoal do candidato, sem nenhum indício de utilização de recursos públicos, não há falar em publicidade institucional, ainda que o cenário do vídeo seja uma obra pública. Precedentes [...]."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-REspEl n. 06003266, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 30 DE ABRIL DE 2026

Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Documentação

"Prestação de Contas. Eleições 2022. Deputado federal. Nota fiscal não cancelada. Art. 59 da Res.-TSE n. 23.607/2019 [...] 6. O art. 59 da Res.-TSE n. 23.607/2019 determina que o cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular. [...] 8. A jurisprudência deste Tribunal Superior orienta que: 'A declaração unilateral do fornecedor não desconstitui a presunção de veracidade da nota fiscal válida perante o órgão fazendário, sendo o cancelamento desta o único meio apto a comprovar que os serviços não foram prestados ou que houve erro na sua emissão´ [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060763922, rel. Min. Nunes Marques.

Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral

"Eleições 2024. [...] Prestação de contas. Vereador. Utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Recebimento de doação por candidato de partido não coligado. ADI n. 7.214/DF. [...] 7. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 7.214/DF, assentou a impossibilidade do repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais numa mesma circunscrição, ainda que as legendas sejam coligadas no pleito majoritário, tendo em vista a impossibilidade de celebração de coligação nas eleições proporcionais, a teor do art. 17, § 1º, da Constituição Federal. 8. A argumentação do agravante não altera o entendimento já consolidado nesta Corte que considera que a doação, ainda que estimável em dinheiro, entre candidatos aos cargos majoritários e proporcionais de partidos distintos, mesmo que coligados na eleição majoritária, é irregular [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060037073, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Ação penal > Competência > Justiça Eleitoral

"[...] Ação penal eleitoral. Ratificação por juiz eleitoral de atos processuais praticados por juiz federal. Crimes eleitorais em prestação de contas partidárias. Incompetência superveniente da Justiça Federal. Teoria do Juízo Aparente. Inexistência de nulidade manifesta. Evolução jurisprudencial. Mudança de entendimento. Consolidação após o Inquérito n. 4.435 pelo Supremo Tribunal Federal. Aplicação do instituto da *translatio iudicii*. [...] 1. Trata-se de denúncia oferecida em desfavor do ora agravante e outros pela prática dos delitos previstos nos arts. 168 (apropriação indébita) e 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal, e nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral, tendo sido iniciadas as investigações em decorrência de denúncia anônima que relatou suposta conduta de desvio de verba do Fundo Partidário pelo recorrente e terceiros, operacionalizada por meio da celebração de contratos de prestação de serviços com empresas de fachada, 'laranjas', cujas notas fiscais eram utilizadas para justificar os repasses. 2. Após a realização de diligências, o procurador da República entendeu pela existência de indícios da prática de fraude eleitoral, decorrente da apresentação de notas fiscais falsas à Justiça Eleitoral, tendo o juízo proferido decisão declarando a incompetência da Justiça Federal ao fundamento de possível conexão entre crimes comuns e eleitorais, bem como determinando a remessa dos autos à Justiça Eleitoral do Distrito Federal. 3. O juízo eleitoral, ao receber os autos, ratificou os atos instrutórios, nos termos do art. 108, § 1º, do Código de Processo Penal e do art. 364 do Código Eleitoral, aplicando a Teoria do Juízo Aparente. [...] Da inexistência da alegada nulidade. Da ratificação dos atos processuais praticados pelo Juízo Federal. Aplicação da Teoria do Juízo Aparente. Da evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores. 6. Não é possível reconhecer a nulidade dos atos decorrentes da investigação realizada no âmbito da Justiça Federal, porquanto não ficou evidenciada a manifesta incompetência do Juízo Federal desde o início das investigações, já que, na ocasião da instauração do inquérito policial, a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral era no sentido de que a conduta de apresentação de documentos falsos em prestações de contas partidárias sem finalidade eleitoral direta não tinha natureza eleitoral, justificando, assim, a tramitação na Justiça Federal. 7. O entendimento desta Corte Superior, especificamente em relação ao delito do art. 350 do Código Eleitoral, na ocasião da instauração do inquérito

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

policial e de seus desdobramentos, era no sentido de que 'a rejeição da prestação de contas, decorrente de omissão em relação a despesa que dela deveria constar, não implica, necessariamente, a caracterização do crime capitulado no art. 350 do CE. Não há como reconhecer, na espécie, a finalidade eleitoral da conduta omissiva, elemento subjetivo do tipo penal em apreço, porquanto as contas são apresentadas à Justiça Eleitoral após a realização do pleito' [...] 8. Com o julgamento do Inquérito n. 4.435, pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Min. Marco Aurélio, DJe de 21/8/2019, passou-se a adotar o entendimento de que o uso de documentos falsos em prestações de contas partidárias pode configurar o crime do art. 350 do Código Eleitoral, atraindo a competência da Justiça Eleitoral, orientação que esta Corte Superior passou a adotar. Na ocasião, a Suprema Corte realizou interpretação mais amplificada do significado semântico da expressão 'finalidade eleitoral', de forma a compreender pela prevalência da jurisdição eleitoral sobre a federal em situações nas quais se constatasse a prática de crimes eleitorais conexos a crimes comuns. 9. Esta Corte Superior já decidiu que a doação eleitoral por meio de caixa dois e a omissão de recursos na prestação de contas de campanha eleitoral podem configurar o crime previsto no art. 350 do CE, não sendo exigido que a conduta ilícita tenha sido cometida necessariamente durante o período eleitoral, porquanto a caracterização da finalidade eleitoral está relacionada ao potencial dano às atividades-fim desta Justiça Especializada [...]. 10. Não há falar em nulidade da decisão do Juízo Eleitoral que ratificou os atos processuais, diante da ausência de demonstração de violação a garantia fundamental ou de indício de má-fé ou manipulação de competência, tampouco prejuízo à defesa. 11. De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior Eleitoral: 'Ausente indício de manipulação indevida da competência pelo órgão julgador de primeiro grau da Justiça Federal, devem ser preservados os respectivos atos que afinal foram referendados pelo Juízo Eleitoral competente' [...]. 12. Não é possível reconhecer o pleito de inaplicabilidade da Teoria do Juízo Aparente na hipótese, diante de sua ampla aplicação pelos Tribunais Superiores, ou seja, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, em situações, assim como a dos autos, nas quais se vislumbra a possibilidade de ratificação dos atos processuais praticados pelo juízo que, na ocasião, aparentava ser competente. 13. Na espécie, a complexidade dos fatos apurados na ação penal subjacente à impetração em análise e os acontecimentos processuais indicam que a incompetência da Justiça Federal não era evidente, inquestionável, por ocasião da tramitação do feito naquela instância, o que viabilizou a ratificação dos atos processuais praticados pelo juízo incompetente. Esta Corte já decidiu nesse sentido, nos autos do RHC n. 0600233-13,

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

red. para acórdão, Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 19/2/2024. 14. Aplica-se ao caso o instituto da *translatio iudicii*, previsto no art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil, no qual se preceitua que, 'salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente'. 15. A Suprema Corte, ao ratificar atos decisórios prolatados por juiz incompetente inclusive em desfavor do réu, já se pronunciou: 'Em princípio, a jurisprudência desta Corte entendia que, para os casos de incompetência absoluta, somente os atos decisórios seriam anulados. Sendo possível, portanto, a ratificação de atos não decisórios. Precedentes citados: HC n. 71.278/PR, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, julgado em 31/10/1994, DJ de 27/9/1996 e RHC n. 72.962/GO, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, julgado em 12/9/1995, DJ de 20/10/1995. 6. Posteriormente, a partir do julgamento do HC n. 83.006-SP, Pleno, por maioria, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 29/8/2003, a jurisprudência do Tribunal evoluiu para admitir a possibilidade de ratificação pelo juízo competente inclusive quanto aos atos decisórios' (HC n. 88.262, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 15/9/2006). 16. Esta Corte Superior tem a orientação no sentido de que 'a modificação da competência não implica automática invalidação dos atos até aqui praticados na ação penal, os quais poderão ser ratificados pelo juízo competente, a teor do que preconiza o art. 567 do Código de Processo Penal, bem como na linha do que têm decidido os Tribunais pátrios. Precedentes do STF' (RHC n. 0600244-42, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 21/8/2020) [...]."

Ac. de 16/4/2026 no AgR-RHC n. 060004492, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Ação penal > Competência > Justiça Federal

"[...] Ação penal eleitoral. Ratificação por juiz eleitoral de atos processuais praticados por juiz federal. Crimes eleitorais em prestação de contas partidárias. Incompetência superveniente da Justiça Federal. Teoria do Juízo Aparente. Inexistência de nulidade manifesta. Evolução jurisprudencial. Mudança de entendimento. Consolidação após o Inquérito n. 4.435 pelo Supremo Tribunal Federal. Aplicação do instituto da *translatio iudicii*. [...] 1. Trata-se de denúncia oferecida em desfavor do ora agravante e outros pela prática dos delitos previstos nos arts. 168 (apropriação indébita) e 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal, e nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral,

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

tendo sido iniciadas as investigações em decorrência de denúncia anônima que relatou suposta conduta de desvio de verba do Fundo Partidário pelo recorrente e terceiros, operacionalizada por meio da celebração de contratos de prestação de serviços com empresas de fachada, 'laranjas', cujas notas fiscais eram utilizadas para justificar os repasses. 2. Após a realização de diligências, o procurador da República entendeu pela existência de indícios da prática de fraude eleitoral, decorrente da apresentação de notas fiscais falsas à Justiça Eleitoral, tendo o juízo proferido decisão declarando a incompetência da Justiça Federal ao fundamento de possível conexão entre crimes comuns e eleitorais, bem como determinando a remessa dos autos à Justiça Eleitoral do Distrito Federal. 3. O juízo eleitoral, ao receber os autos, ratificou os atos instrutórios, nos termos do art. 108, § 1º, do Código de Processo Penal e do art. 364 do Código Eleitoral, aplicando a Teoria do Juízo Aparente. [...] Da inexistência da alegada nulidade. Da ratificação dos atos processuais praticados pelo Juízo Federal. Aplicação da Teoria do Juízo Aparente. Da evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores. 6. Não é possível reconhecer a nulidade dos atos decorrentes da investigação realizada no âmbito da Justiça Federal, porquanto não ficou evidenciada a manifesta incompetência do Juízo Federal desde o início das investigações, já que, na ocasião da instauração do inquérito policial, a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral era no sentido de que a conduta de apresentação de documentos falsos em prestações de contas partidárias sem finalidade eleitoral direta não tinha natureza eleitoral, justificando, assim, a tramitação na Justiça Federal. 7. O entendimento desta Corte Superior, especificamente em relação ao delito do art. 350 do Código Eleitoral, na ocasião da instauração do inquérito policial e de seus desdobramentos, era no sentido de que 'a rejeição da prestação de contas, decorrente de omissão em relação a despesa que dela deveria constar, não implica, necessariamente, a caracterização do crime capitulado no art. 350 do CE. Não há como reconhecer, na espécie, a finalidade eleitoral da conduta omissiva, elemento subjetivo do tipo penal em apreço, porquanto as contas são apresentadas à Justiça Eleitoral após a realização do pleito' [...] 8. Com o julgamento do Inquérito n. 4.435, pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Min. Marco Aurélio, DJe de 21/8/2019, passou-se a adotar o entendimento de que o uso de documentos falsos em prestações de contas partidárias pode configurar o crime do art. 350 do Código Eleitoral, atraindo a competência da Justiça Eleitoral, orientação que esta Corte Superior passou a adotar. Na ocasião, a Suprema Corte realizou interpretação mais amplificada do significado semântico da expressão 'finalidade eleitoral', de forma a compreender pela prevalência

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

da jurisdição eleitoral sobre a federal em situações nas quais se constatasse a prática de crimes eleitorais conexos a crimes comuns. 9. Esta Corte Superior já decidiu que a doação eleitoral por meio de caixa dois e a omissão de recursos na prestação de contas de campanha eleitoral podem configurar o crime previsto no art. 350 do CE, não sendo exigido que a conduta ilícita tenha sido cometida necessariamente durante o período eleitoral, porquanto a caracterização da finalidade eleitoral está relacionada ao potencial dano às atividades-fim desta Justiça Especializada [...]. 10. Não há falar em nulidade da decisão do Juízo Eleitoral que ratificou os atos processuais, diante da ausência de demonstração de violação a garantia fundamental ou de indício de má-fé ou manipulação de competência, tampouco prejuízo à defesa. 11. De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior Eleitoral: 'Ausente indício de manipulação indevida da competência pelo órgão julgador de primeiro grau da Justiça Federal, devem ser preservados os respectivos atos que afinal foram referendados pelo Juízo Eleitoral competente' [...]. 12. Não é possível reconhecer o pleito de inaplicabilidade da Teoria do Juízo Aparente na hipótese, diante de sua ampla aplicação pelos Tribunais Superiores, ou seja, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, em situações, assim como a dos autos, nas quais se vislumbra a possibilidade de ratificação dos atos processuais praticados pelo juízo que, na ocasião, aparentava ser competente. 13. Na espécie, a complexidade dos fatos apurados na ação penal subjacente à impetração em análise e os acontecimentos processuais indicam que a incompetência da Justiça Federal não era evidente, inquestionável, por ocasião da tramitação do feito naquela instância, o que viabilizou a ratificação dos atos processuais praticados pelo juízo incompetente. Esta Corte já decidiu nesse sentido, nos autos do RHC n. 0600233-13, red. para acórdão, Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 19/2/2024. 14. Aplica-se ao caso o instituto da *translatio iudicii*, previsto no art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil, no qual se preceitua que, 'salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente'. 15. A Suprema Corte, ao ratificar atos decisórios prolatados por juiz incompetente inclusive em desfavor do réu, já se pronunciou: 'Em princípio, a jurisprudência desta Corte entendia que, para os casos de incompetência absoluta, somente os atos decisórios seriam anulados. Sendo possível, portanto, a ratificação de atos não decisórios. Precedentes citados: HC n. 71.278/PR, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, julgado em 31/10/1994, DJ de 27/9/1996 e RHC n. 72.962/GO, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, julgado em 12/9/1995, DJ de 20/10/1995.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

6. Posteriormente, a partir do julgamento do HC n. 83.006-SP, Pleno, por maioria, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 29/8/2003, a jurisprudência do Tribunal evoluiu para admitir a possibilidade de ratificação pelo juízo competente inclusive quanto aos atos decisórios' (HC n. 88.262, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 15/9/2006). 16. Esta Corte Superior tem a orientação no sentido de que 'a modificação da competência não implica automática invalidação dos atos até aqui praticados na ação penal, os quais poderão ser ratificados pelo juízo competente, a teor do que preconiza o art. 567 do Código de Processo Penal, bem como na linha do que têm decidido os Tribunais pátrios. Precedentes do STF' (RHC n. 0600244-42, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 21/8/2020) [...]."

Ac. de 16/4/2026 no AgR-RHC n. 060004492, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Matéria administrativa > Irregularidades no TRE > Generalidades

"[...] Reclamação disciplinar. [...] Juíza estadual. Suposta atuação em atividade político-partidária. Ausência de vínculo com a Justiça Eleitoral. Fatos ocorridos em momento distinto ao do exercício da judicatura eleitoral. Curto período de substituição. Incompetência da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. [...] 2. A questão em debate consiste em saber se cabe à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral investigar possíveis irregularidades funcionais relacionadas a manifestações político-partidárias supostamente cometidas por magistrada estadual que exerceu, em determinado período, a função de juíza substituta eleitoral. [...] 3. A magistrada recorrida não está atualmente investida nas funções eleitorais e não atuava na Justiça Eleitoral quando os fatos ocorreram. 4. A atuação da Corregedoria Eleitoral não pode ser fixada somente pela natureza eleitoral da manifestação porque isso implicaria ampliar indevidamente as suas atribuições correcionais para alcançar juízes pertencentes a outros ramos do Poder Judiciário. 5. Por força do art. 12 da Resolução do CNJ n. 135/2011, para o processamento de feitos administrativos disciplinares, e aplicação das consequentes penalidades, 'é competente o Tribunal a que pertença ou esteja subordinado o magistrado'. 6. Incompetência da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral para apurar fatos imputados a magistrado subordinado apenas a Tribunal de Justiça, tanto no momento atual quanto ao tempo dos fatos [...]."

Ac. de 19/3/2026 no RecAdm n. 060125561, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

Partido político > Prestação de contas > Generalidades

"[...] Partido Político. Exercício financeiro de 2021. Cisão processual das contas da entidade de pesquisa e de doutrinação e educação política. [...] 3. Cisão processual das contas da Fundação Espaço Democrático. 3.1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, '[...] a Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar as contas anuais das fundações vinculadas aos partidos políticos envolvendo a aplicação de verbas do Fundo Partidário' (QO-PC n. 192-65/DF, rel. designado Min. Luis Felipe Salomão, julgada em 27/10/2020, DJe de 16/9/2021). 3.2. As resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ostentam conteúdo jurídico-normativo primário, sendo dotadas de abstração, generalidade e autonomia. Precedentes do STF e do TSE. 3.3. A fundação de pesquisa, doutrinação e educação política possui personalidade jurídica e responsáveis legais próprios, o que recomenda o processamento e o julgamento autônomo de suas contas, em resguardo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como para evitar tumulto processual. 3.4. A força normativa do art. 17, III, da Constituição Federal (CF), interdita interpretações que conduzam ao perecimento do poder-dever de fiscalização da movimentação financeira do ecossistema político-partidário. 3.5. A inafastabilidade da jurisdição (art. 5, XXXV, da CF) e a vedação ao *non liquet* (art. 140 do CPC c. c. o art. 4 da LINDB) impõem a adoção de métodos integrativos como salvaguarda do ordenamento jurídico. 3.6. Constatada a compatibilidade sistêmica, é legítima a adoção da Res.-TSE n. 23.604/2019 no processo e julgamento das contas da fundação mantida pelo partido político. [...] *Tese de julgamento*: aplica-se a Res.-TSE n. 23.604/2019 ao processo e julgamento das contas de exercício financeiro da pessoa jurídica de pesquisa, doutrinação e educação política mantida por partido político, cuja tramitação pode ocorrer em autos próprios, de forma originária ou mediante cisão processual."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-PC-PP n. 060044931, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 30 DE ABRIL DE 2026

Propaganda eleitoral > Caracterização de propaganda eleitoral > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Divulgação de vídeo. Instagram. Convite. Convenção partidária. Menção à pretensa candidatura. Ausência de pedido explícito de voto ou de expressões com carga semântica equivalente. Ausência de irregularidade. Observância da regra de exceção do art. 36-A da Lei n. 9.504/1997. [...] 4. A controvérsia consiste em saber se a publicação de vídeo na rede social Instagram, em que a ora agravada menciona a respectiva pré-candidatura à reeleição e convida eleitores a participar de convenção partidária, caracteriza propaganda eleitoral antecipada ou se permanece no campo lícito da pré-campanha. [...] 6. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a mera divulgação da pretensa candidatura e de convite para a realização de convenção partidária em redes sociais, ainda que extrapole os limites do público-alvo da propaganda intrapartidária, não configura, por si só, propaganda eleitoral antecipada. Inteligência do art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060008391, rel. Min. Nunes Marques.

Propaganda eleitoral > Atuação parlamentar > Imunidade

"Eleições 2024. Prefeito. [...] Propaganda eleitoral irregular negativa. Internet. [...] Conteúdo ofensivo. Caracterizado. Imunidade parlamentar. Não incidência. Multa. Art. 57-D, §2º da Lei n. 9.504/1997. Proporcionalidade. Observância. [...] 4. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a veiculação de manifestações de cunho ofensivo ou inverídico na internet, no contexto da disputa eleitoral, é passível de aplicação de multa com base no art. 57-D, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997. 5. Extrai-se da moldura fática do acórdão regional que os agravantes realizaram *live* na rede social Instagram, replicada no Facebook, contendo atos ofensivos ao agravado, candidato ao cargo de prefeito e que havia ocupado o cargo de secretário municipal de Turismo. Afirmou-se que ele era 'secretário fantasma', 'sem nunca ter trabalhado um dia sequer na vida', e que teria praticado 'maracutaia'. 6. A imunidade parlamentar material (art. 53, *caput*, da Constituição Federal) não abrange manifestações no contexto da disputa eleitoral, sem liame com o cargo exercido. Precedentes [...]."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-REspEl n. 060042644, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 30 DE ABRIL DE 2026

Propaganda eleitoral > Carreata, caminhada, passeata, carro de som e alto-falante > Generalidades

"Eleições 2024 [...] Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36 da Lei n. 9.504/1997. Convenção partidária. Carreata. Evento de grande proporção. Ofensa à paridade de armas. [...] *Teses de julgamento*: 2. A caracterização de propaganda eleitoral antecipada independe de pedido explícito de voto, bastando o uso de meios proscritos ou a violação à igualdade de oportunidades entre candidatos, como a realização de evento com estrutura de comício. A violação à paridade de armas entre candidatos é critério alternativo para a configuração da propaganda eleitoral extemporânea [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060002453, rel. Min. Nunes Marques.

Propaganda eleitoral > Internet > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular na internet. Vereador. Falta de comunicação prévia dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral. Multa. Incidência. § 5º do art. 57-B da Lei n. 9.504/1997. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar: [...] (ii) a correção da incidência da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei n. 9.504/1997, quando a omissão foi suprida após a veiculação de propaganda eleitoral. [...] *Tese de julgamento*: [...] 2. A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral dos endereços eletrônicos utilizados para propaganda eleitoral na internet enseja a aplicação da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei n. 9.504/1997, não se afastando a penalidade por posterior regularização [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060058912, rel. Min. Nunes Marques.

Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular na internet. Sítio eletrônico vinculado a Microempreendedor Individual (MEI). Equiparação à pessoa jurídica para fins eleitorais. Art. 57-C, § 1º, I, da Lei n. 9.504/1997. Incidência. Teoria da Aparência. Multa. Manutenção. [...] 4. A controvérsia consiste na possibilidade de enquadrar o Microempreendedor Individual (MEI) no conceito de pessoa jurídica, para

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

fins de incidência da vedação prevista no art. 57-C, § 1º, I, da Lei n. 9.504/1997, o qual proíbe a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos. [...] 6. Na linha do entendimento firmado por esta Corte Superior, é vedada a propaganda eleitoral em sítios eletrônicos vinculados a pessoas jurídicas ou a agentes econômicos que atuem de fato como tais (Teoria da Aparência), ainda que sob a forma de empresário individual. 7. Inteligência do art. 57-C, § 1º, I, da Lei das Eleições, voltada à preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e à prevenção da influência indevida de estruturas econômicas no processo democrático. Aplicação da multa prevista no § 2º do referido dispositivo legal em caso de descumprimento. [...] *Tese de julgamento*: [...] 2. Na seara eleitoral, para fins de incidência da vedação do art. 57-C, § 1º, I, da Lei n. 9.504/1997, impõe-se a equiparação entre a sociedade empresária e o empresário individual, porquanto ambos exercem atividade econômica voltada à obtenção de lucro [...]."

Ac. de 16/4/2026 no AgR-AREspE n. 060007594, rel. Min. Nunes Marques.

Propaganda > *Outdoor* e placa > Caracterização

"Eleições 2024. Prefeito e vice-prefeito. [...] Propaganda eleitoral irregular. Boneco inflável de grandes proporções. Efeito de *outdoor*. Passeata eleitoral. Figura pública com forte identificação eleitoral. [...] 3. O art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997 veda a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa. Nos termos do art. 26, § 1º, da Res.-TSE n. 23.610/2019, a utilização de engenhos ou equipamentos publicitários que causem efeito visual de *outdoor* sujeita o infrator igualmente à multa. 4. Conforme a jurisprudência do TSE, configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as características, causem efeito visual de *outdoor*, sendo irrelevante a forma, a posição, a mobilidade ou a transitoriedade do material publicitário para a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições. 5. No caso, consoante o acórdão de origem, os agravantes utilizaram boneco inflável de grandes proporções na cor azul durante passeata eleitoral, representando ex-prefeito do município e pai do candidato, figura de forte identificação com o eleitorado, com destaque visual no meio da multidão, configurando efeito equiparado a *outdoor* [...]."

Ac. de 14/4/2026 no AgR-AREspE n. 060039638, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

Propaganda eleitoral > Penalidade > Princípio da razoabilidade ou proporcionalidade

"Eleições 2024. Prefeito. [...] Propaganda eleitoral irregular negativa. Internet. [...] Conteúdo ofensivo. Caracterizado. Imunidade parlamentar. Não incidência. Multa. Art. 57-D, §2º da Lei n. 9.504/1997. Proporcionalidade. Observância. [...] 4. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a veiculação de manifestações de cunho ofensivo ou inverídico na internet, no contexto da disputa eleitoral, é passível de aplicação de multa com base no art. 57-D, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997. 5. Extrai-se da moldura fática do acórdão regional que os agravantes realizaram *live* na rede social Instagram, replicada no Facebook, contendo atos ofensivos ao agravado, candidato ao cargo de prefeito e que havia ocupado o cargo de secretário municipal de Turismo. Afirmou-se que ele era 'secretário fantasma', 'sem nunca ter trabalhado um dia sequer na vida', e que teria praticado 'maracutaia'. [...] 7. A multa foi fixada de modo proporcional. A *live* ocorreu na véspera da eleição e foi transmitida pela internet, maximizando-se seu impacto e reduzindo-se a capacidade de reação do agravado, cabendo também considerar o teor do que veiculado. Ademais, houve condenações anteriores da primeira agravante pela prática de ilícitos na propaganda nas Eleições 2024, presente assim reiteração da conduta, a justificar a majoração da reprimenda. 8. A multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes [...]."

Ac. de 7/4/2026 no AgR-REspEl n. 060042644, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Legitimidade

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular na internet. Vereador. Falta de comunicação prévia dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar: (i) a legitimidade passiva do candidato responsável pela divulgação de conteúdo eleitoral nos respectivos perfis em redes sociais antes de informar os endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral; [...] 5. Segundo o art. 40-B, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997, a responsabilidade do candidato beneficiário, quando não for o autor da propaganda, estará demonstrada se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de não ter tido prévio conhecimento. 6. A jurisprudência desta Corte Superior prescreve que 'a representação

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável' [...] *Tese de julgamento*: 1. O candidato é parte legítima para figurar no polo passivo da representação por ser o responsável pelo conteúdo divulgado [...]."

Ac. de 26/3/2026 no AgR-AREspE n. 060058912, rel. Min. Nunes Marques.

Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Generalidades

"Lista tríplice. [...] Classe de advogado. Juiz efetivo. Paridade de gênero. Marco temporal. Aferição no momento da comunicação e, subsidiariamente, no julgamento. Caso dos autos. Lista mista. Inobservância da Res.-TSE n. 23.746/2025. Necessidade de lista exclusivamente feminina. Devolução para recompor a lista. [...] 2. O art. 2º da Res.-TSE n. 23.517/2017, com redação dada pela Res.-TSE n. 23.746/2025, estabelece que, em regra, a paridade de gênero na formação das listas tríplices deve considerar a composição do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no momento da comunicação ao Tribunal de Justiça (TJ), conferindo previsibilidade ao procedimento. Excepcionalmente, se esse critério se mostrar insuficiente para garantir o equilíbrio de gênero, admite-se a aferição da composição do TRE no momento do julgamento da lista pelo TSE. 3. No caso dos autos, embora na data da comunicação do TRE ao TJ, ocorrida em 20/10/2025, não houvesse imposição de lista exclusivamente feminina, em razão da existência de outra vaga em aberto, o posterior preenchimento dessa cadeira por membro do sexo masculino demonstra que a presente lista mista não assegura a efetividade da política afirmativa. 4. Impõe-se, portanto, a recomposição da lista com indicação apenas de candidatas mulheres, com preservação da advogada já indicada, que preenche os requisitos legais [...]."

Ac. de 9/4/2026 na LT n. 060123910, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

"Lista tríplice. Vaga de juiz titular. Classe dos advogados. Requisitos objetivos e subjetivos atendidos. [...] 3. A Res.-TSE n. 23.517/2017, com as alterações introduzidas pela Res.-TSE n. 23.746/2025, estabelece que a formação das listas tríplices deve considerar a política de paridade de gênero, incentivando a participação equilibrada de mulheres e homens na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais. [...] *Teses de julgamento*: 1. A formação de lista tríplice para a classe dos advogados nos Tribunais Regionais

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Princípio da anualidade eleitoral p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 30 de abril de 2026 p. 3

Eleitorais deve observar a política de paridade de gênero prevista na Res.-TSE n. 23.517/2017, considerada a composição global do Tribunal. 2. A predominância de integrantes do gênero feminino na composição do Tribunal evidencia o atendimento da política afirmativa de incentivo à participação das mulheres na Justiça Eleitoral. 3. Comprovado o atendimento dos requisitos objetivos de tempo de exercício profissional e inexistindo questionamento quanto à idoneidade moral, a lista tríplice deve ser encaminhada ao Poder Executivo para nomeação."

Ac. de 9/4/2026 na LT n. 060002973, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"Lista tríplice. Juiz efetivo. Classe jurista. [...] Inobservância concreta da paridade de gênero. [...] 5. Esta Corte Superior editou a Res.-TSE n. 23.746, publicada em 28/3/2025, que alterou a Res.-TSE n. 23.517, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais. O escopo da citada resolução, como assinalado no julgamento da LT n. 0600613-88, rel. Ministra Isabel Gallotti, j. 21/10/2026, é de que se observe, sempre que possível, a participação de mulheres e homens, com perspectiva interseccional de raça e etnia, assegurando a ocupação igualitária de cargos por advogadas e advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais e objetivando promover política afirmativa de paridade de gênero, de modo a enfrentar a histórica sub-representação feminina nos cargos da Justiça Eleitoral. 6. Nos termos da questão de ordem na LT n. 0600265-70, rel. Min. André Mendonça, julgada na sessão de 19/8/2025, esta Corte fixou 'que a data, a partir da qual será considerada para os fins da paridade, será a da comunicação pelo Tribunal Regional Eleitoral ao Tribunal de Justiça, a partir da data da Res.-TSE n. 23.746/2025'. [...] 9. Em face do quadro de integrantes do Tribunal interessado, no qual há apenas uma mulher na composição titular – oriunda da vaga da magistratura estadual de 1º grau –, a formação de lista tríplice com apenas duas mulheres e com um homem, este concorrendo à recondução, não assegura nem promove a paridade de gênero nos termos exigidos pela norma regulamentar e pela Constituição da República. 10. Em que pese a inexistência de óbices à nomeação de quaisquer dos atuais integrantes da lista, apenas a sua formação exclusivamente por mulheres rompe com o estado de absoluta falta de representação feminina nos Tribunais e, por conseguinte, promove concretamente o desiderato constitucional de igualdade material de gênero e a teleologia da Res.-TSE n. 23.746/2025 [...]."

Ac. de 7/4/2026 na LT n. 060125391, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Princípio da anualidade eleitoral **p. 1**

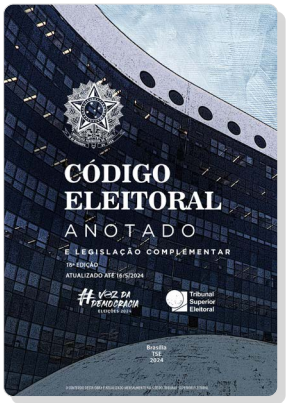
JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos | Recurso especial eleitoral e domicílio eleitoral **p. 2**

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 30 de abril de 2026 **p. 3**

CONHEÇA TAMBÉM

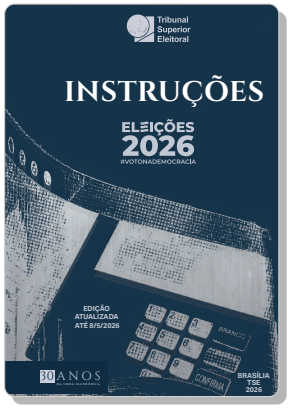


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Daniel Santos Rocha Sobral

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Ana Neubauer e Maria Angela
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)